



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADADA
MUNICÍPIO DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento se fundamenta no Pregão Presencial nº 002/2019, realizado na conformidade da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Escada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver a realização de prorrogação de prazo, o contratado deverá atender as exigências referentes aos veículos que irão permanecer executando o serviço, quais sejam:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- c) Seguro contra acidentes;
- d) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o (s) veículo (s) da frota deverá (ao) ter no máximo 10 (dez) anos de uso;
- e) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;
- f) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial.

DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidora da Secretaria de Educação, que será oportunamente designada pelo Secretário da pasta, através de portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste num conjunto de regras que permitam a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os jovens que vivem distantes de escolas municipais e estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Normas e diretrizes do sistema de gerenciamentos a que se submete a contratada:

- a) Fornecer os meios de transporte, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta de transporte em todos os roteiros estabelecidos;
- b) Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, motoristas, alunos e rotas) através de sistema informatizado que permita à Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços.

257



- c) Controlar a regularidade da documentação legal de todos os veículos, e motoristas (condutores) envolvidos nos serviços;
- d) Estar em dia com as vistorias obrigatórias do DETRAN dos veículos, para registro, sobretudo das condições mecânicas de segurança, e realizar periodicamente, vistorias para avaliar as condições de higiene e de aparência dos veículos;
- e) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola e roteiro;
- f) Realizar periódicas campanhas educativas sobre o uso de veículos e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos, ressaltando os aspectos de segurança do trânsito, os direitos dos alunos, a importância e responsabilidade das partes no transporte escolar;
- g) Fornecer à secretaria de Educação do município relatórios, quando solicitado, contendo todos os detalhes e controles dos serviços executados, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação dos veículos, a regularidade da documentação dos veículos e condutores, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam na forma prevista na contratação feita;
- h) Manter-se atualizado e repassar ao Município relativamente à Secretaria de educação, as possíveis alterações das normas legais pertencentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne à execução dos trabalhos;
- i) Sugerir adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente;

DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Expedir a Ordem de fornecimento no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias;
- II. Orientar a CONTRATADA acerca do correto fornecimento e execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- III. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas pela Secretaria de educação, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- IV. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VI. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela CONTRATADA;
- VII. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras do contrato;
- VIII. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- IX. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;



- XI. Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos relatórios de execução dos serviços prestados em relação às normas técnicas e legislação vigente;
 - XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
 - XIII. Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços;
 - XIV. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas em contrato.
 - XV. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
 - XVI. Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- a) Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:
- I. Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
 - II. Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
 - III. Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
 - IV. Justificativa da alteração;
 - V. Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços;
 - VI. As "Ordens de Serviços", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedir-las;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- II. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
 - a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar;
 - b) Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
 - c) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
 - d) Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;
 - e) A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e



auxiliá-los quando necessário;

- f) É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;
- g) A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- h) Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- i) Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do (s) veículo (s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA DA ESCADA";
- j) Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- k) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- l) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;
- m) Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICIPIO;
- n) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do (s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- o) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);
- p) Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;
- q) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- r) Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pela Secretaria Municipal de educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços reservando-



se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito averiguando, mediante consulta on line no site do DETRAN, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de escolares em instituições autorizadas pelo CONTRAN (DENATRAN);

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), fornecer semanalmente o disco do tacógrafo, fornecer mensalmente a lista com a frequência diária dos alunos que são transportados e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de idoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO NONO – A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo “A”: Serviços não realizados;
- b) Ocorrência do tipo “B”: Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- c) Ocorrência do tipo “C”: Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Fis. N°

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

- d) Ocorrência do tipo “D”: Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para efeito de emissão de fatura, o Município conformará à realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993. Deverá ser apresentado também para fins de pagamento boletins de medição (que corresponde à fase de liquidação da despesa) contendo a data da aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e devidamente assinado por um representante do contratado, pelo responsável pela fiscalização dos serviços e um representante da administração, neste caso, o Secretário de Educação. O boletim de medição deverá estar acompanhado ainda das respectivas memórias de cálculos, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para aferição dos serviços executados, em consonância com os termos do § 7º do inciso III do Art. 2º da resolução do TCE/PE nº 006/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULAS DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 17.287,20 (dezessete mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesso em: https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor a Empenhar por Dotação
30 - FUNDOS MUNICIPAIS.	3007/300701- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.361.1203.2060.0000 - CUSTEIO DE DESPESAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 17.287,20

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 10 da Cláusula Oitava deste instrumento contratual, devidamente verificadas e conformadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- a) De cinco por cento para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- b) De um por cento para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa injustificada do vendedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, para os efeitos de aplicação de multa, equivale á inexecução total da sua obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garante a prévia defesa da empresa inadimplente, não inclui a possibilidade de aplicação de demais sanções prevista em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas,



uso de veículos não padronizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da contratada, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO NONO - Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a secretaria municipal de educação emitirá advertência por escrito, solicitando providências do contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- I. Fumar no interior do veículo;
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- IV. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-estabelecidos;
- V. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- VII. Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela secretaria municipal de educação;
- VIII. Destruir passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviços;
- IX. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de educação;
- X. Não comunicar à Secretaria Municipal de educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- XI. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XII. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XIII. Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XIV. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XV. Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.



III. Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambas da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- t) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- u) As particularidades do contrato em vigência;
- v) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- w) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- x) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- y) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

PARÁGRAFO SEXTO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a



contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO – O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso previsto no “C” do subitem 11 acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicados-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município da Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

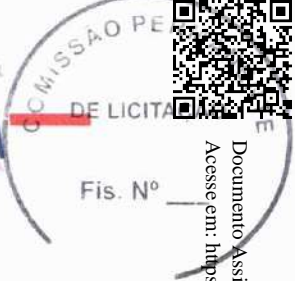
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

SCADA
ESCADADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctcc.tce.pe.gov.br/epp/validadooc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratação se deu na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor Preço. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, anexo I do edital.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Comarca da Escada/ PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE ESCADA
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

JONAS DOS SANTOS JANUARIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: 099. 652. 394 - 44

NOME:
CPF: 076 079 374 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Luércio Jorge Gomes Pereira da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2018, portador da Carteira de Identidade nº 1.847.856 SSP/PE, CPF nº 213.678.504-44, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **19/02/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

THYAGO KLEBSON GOMES DE OLIVEIRA EIRELI ME, CNPJ Nº **26.172.043/0001-48**, com sede à Avenida Clodoaldo Gomes de Araújo, nº 306 – Penedo – São Lourenço da Mata – PE – CEP: 54.715-505, Fone: (81) 3023.4959, representada por seu Representante Legal, Sr. João Carlos Cavalcanti Lima Junior, Brasileira, Casado, Representante Legal, residente e domiciliado em Recife - PE, CNH Nº 02219703603 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 041.429.594-33.

ANEXO III - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Achocolatado em Pó obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, maltodextrina constituído de pó fino e homogêneo, sem sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica ou metálica pesando 400gr. Com a seguinte informação nutricional em porção de 20gr: valor calórico de 80 a 100 kcal, carboidratos 19 a 23g, ferro 0,9 a 4,2MG, gorduras totais 0 a 0,5g, proteínas 0 a 1g. Pacote pesando 400g.	4.800	Pacote C/ 400g	3,60	17.280,00
02	Açúcar Cristal obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	18.000	Kg	2,20	39.600,00
03	Pasta de Alho. Produto obtido pela mistura de polpa de alho sob forma pastosa. Odor e sabor próprios, com registro no MS. Embalado em potes de 1 kg , resistente e lacrados.	800	Kg	15,80	12.640,00
04	Amido de milho , em embalagem de 200gr com rotulagem conforme a legislação.	500	Pacote C/ 200g	2,31	1.155,00
05	Arroz Parboilizado tipo 1 , longo, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico atóxico 1 kg.	19.200	Kg	2,95	56.640,00
06	Aveia em flocos finos , embalagem com 200gr.	600	Pacote C/ 200g	2,99	1.794,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE



07	Biscoito Doce sem Recheio - tipo Maria, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionados em pacotes c/400gr invólucros c/3 tiras.	24.000	Pacote c/400g	2,97	71.280,00
08	Biscoito Salgado com Sal , Tipo Cream Craker, Composição Básica Aromatizado Artificialmente, Farinha De Trigo, Gordura Vegetal Hidrogenada, Sal Extrato De Malte E Fermento Biológico, Acondicionado Em Pacotes c/ 400gr .	24.000	Pacote c/400g	2,88	69.120,00
09	Café em Pó , torrado e moído, com 250gr , com selo ABIC.	500	Pacote c/250g	5,36	2.680,00
10	Caldo de Carne - embalagem primária com 19g contendo 24 unidades por tira.	12.000	Unidade	0,60	7.200,00
11	Caldo de Galinha - embalagem primária com 19g contendo 24 unidades por tira.	12.000	Unidade	0,60	7.200,00
12	Canela em pó, embalagem de 40g	150	Tubete de 40G	1,35	202,50
13	Cereal à Base de Arroz - embalagem primária: lata de 400gr .	300	Lata c/400g	8,42	2.526,00
14	Cereal à Base de Milho - embalagem primária: lata de 400gr ; embalagem secundária.	300	Lata c/400g	8,77	2.631,00
15	Cereal Matinal de Milho com açúcar produto obtido com os ingredientes milho, xarope de glucose, amido, outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Apresentando-se como flocos de milho açucarados. Rotulagem nutricional obrigatória. Embalagem resistente de 300g cada . Validade: no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	1.000	300g	11,26	11.260,00
16	Colorífico , produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	1.000	Pacote c/500g	2,75	2.750,00
17	Doce em Tablete (Mariola) - embalagem c/10und . Acondicionado em plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado.	3.400	Pacote c/10 unidades	3,66	12.444,00
18	Extrato de Tomate Concentrado , produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem semente e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em sache de 340gr cada .	11.765	Unidade	1,60	18.824,00
19	Farinha de Mandioca , Seca, fina, beneficiada, branca, tipo 2, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos, condicionada em saco plástico de 1 kg .	1.000	Kg	2,35	2.350,00
20	Feijão Carioca ou Mulatinho tipo 1, novo, construído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg .	7.200	Kg	5,85	42.120,00
21	Flocão de Milho Pré-Cozido , grão de milho moído, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de plástico transparente e atóxico com 500gr .	48.000	Pacote c/500g	1,18	56.640,00
22	Leite de Coco de primeira qualidade sem adição de açúcar. Embalagem: frasco de Pet ou vidro com 500 ml . Com a validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.	5.000	Unidade de 500 ml	3,37	16.850,00
24	Massa tipo Espaguete , Fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola. Sem presença de insetos ou impurezas. Enriquecido com ferro, vitamínado. embalagem de 500g	19.200	Unidade c/500g	1,54	29.568,00
25	Milho em grãos inteiros para o preparo de Mungunzá , com grãos inteiros, amarelo com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente pesando 500gr .	12.000	Unidade c/500g	1,50	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADA
MELHOR A CADA DIA

MISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Assinse em: <https://cve.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

Fis. Nº

26	Óleo Comestível de Soja , obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	5.000	Unidade	4,41	22.050,00
27	Proteína Texturizada de Soja Sabor Carne em embalagem plástica de 400gr.	18.000	Unidade c/400g	3,50	63.000,00
28	Sal Refinado , iodado, cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado. Acondicionado em embalagem de 1 kg	1.800	Kg	0,91	1.638,00
31	Tempero Misto em Pó, (Cominho) destinado a temperar alimentos, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, moído, acondicionado em saco plástico de polietileno, atóxico, transparente com 100gr cada.	5.000	Unidade c/100g	0,66	3.300,00
32	Vinagre de Álcool , produto natural fermentado acético simples, isento de corante artificial, ácido e orgânico e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico de 500 ml e com tampa inviolável hermeticamente.	3.500	Unidade c/500 ml	1,18	4.130,00
33	Achocolatado em Pó Solúvel, isento de sacarose , com adoçante a base de edulcorante natural, preparado com ingredientes sãos e limpos, isento de glúten em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, contendo 01 kg, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	20	Pacote c/1 kg	13,99	279,80
34	Adoçante Dietético , à base de edulcorante natural, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo 100 ml , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	63	Unidade c/100 ml	3,02	190,26
36	Extrato de Soja em Pó (Leite em Pó de Soja) para diluição, acondicionado em embalagem de lata aluminizada ou embalagem de polietileno atóxico, contendo 400g , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	125	Pacote c/400g	17,60	2.200,00
37	Leite sem Lactose, isenta de lactose , à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina; enriquecido com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos embalagem de 400gr.	300	Pacote c/400g	24,99	7.497,00
38	Macarrão isento de glúten , de fécula de batata, de arroz ou outros, embalado em saco resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	200	Pacote c/500g	2,90	580,00
54	Ovo de galinha sem rachaduras , tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos contendo 30 unidades.	4.000	Bandeja c/ 30 unid	10,46	41.840,00
55	Margarina vegetal com Sal , com 60% de lipídeos, composto de gordura e leite, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em pote plástico atóxico com 250gr.	6.000	Unidade c/250g	2,40	14.400,00
56	Requeijão Cremoso – produto pastoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios, isento de mofo, bolores ou substâncias estranhas; acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 200g ; embalagem com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de entrega.	7.500	Unidade c/200g	3,88	29.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Processo em: https://licitacaoescada.pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

57	Pão massa fina Tipo Hambúrguer ou Hot Dog, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em pacotes de 500g com 10 unidades de 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega.	12.000	Pacote c/10 unid	5,67	Fis. Nº 68.040,00
VALOR TOTAL R\$					760.999,56

ANEXO V - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA RESERVADA APROXIMADAMENTE = 25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
23	Leite em Pó Integral, envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200gr. Com a seguinte informação nutricional em porção variando de 25 a 27g: valor calórico 120 a 130 kcal, carboidratos 91 a 10 g, proteínas 6 a 7 g, e gorduras totais máximo 7g, gorduras saturadas 3,5 a 5 g, cálcio 230 a 245 g, ferro 0,2 a 2,10MG, sódio 80 a 90mg, não será aceito leite modificado.	8.750	Pacote c/200g	4,21	36.837,50
VALOR TOTAL R\$					36.837,50

Valor Total registrado: R\$ 797.837,06 (Setecentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 001/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 001/2019**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
SCADA
MUNICÍPIO DE ESCADA (PE)

Fis Nº _____



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

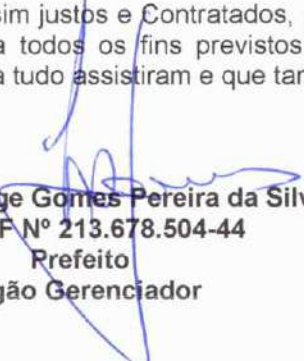
6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:


- 6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 6.4 – tiver presente razões de interesse público.
 - 6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
 - 6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
CPF/MF Nº 213.678.504-44
Prefeito
Órgão Gerenciador


João Carlos Cavalcanti Lima Junior
THYAGO KLEBSON GOMES DE OLIVEIRA
EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Leandra Amara dos Santos Lima*
CPF: *067.311.704-27*

NOME: *Luíza R. Pereira*
CPF: *082.598964-05*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis. Nº _____



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Luércio Jorge Gomes Pereira da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2018, portador da Carteira de Identidade nº 1.847.856 SSP/PE, CPF nº 213.678.504-44, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **19/02/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI - ME, CNPJ Nº **12.058.073/0001-13**, com sede à Rua da Esperança, nº 330 – Barro – Recife – PE – CEP: 50.900-100, Fone: (81) 3090.6336, representada por sua Representante Legal, Sra. Tayane Carvalho Chaves de Melo Tinoco, Brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliada em Recife - PE, CRA/PE Nº 11.455, CPF/MF Nº 073.079.124-65.

ANEXO IV - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA PRINCIPAL APROXIMADAMENTE = 75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
29	Sardinha em molho de tomate. Embalagem de 125 g. Rotulagem nutricional conforme legislação vigente, data de fabricação e prazo de validade. Registro no M.A, inspecionado pelo SIF.	24.000	Unidade	3,15	75.600,00
30	Sardinha em óleo comestível, embalagem de 125 g. Rotulagem nutricional conforme legislação vigente, data de fabricação e prazo de validade. Registro no M.A, inspecionado pelo SIF.	24.000	Unidade	3,15	75.600,00
VALOR TOTAL R\$					151.200,00

ANEXO V - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA RESERVADA APROXIMADAMENTE = 25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
29	Sardinha em molho de tomate. Embalagem de 125 g. Rotulagem nutricional conforme legislação vigente, data de fabricação e prazo de validade. Registro no M.A, inspecionado pelo SIF.	8.000	Unidade	3,15	25.200,00
30	Sardinha em óleo comestível, embalagem de 125 g. Rotulagem nutricional conforme legislação vigente, data de fabricação e prazo de validade. Registro no M.A, inspecionado pelo SIF.	8.000	Unidade	3,15	25.200,00



Valor Total registrado: R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 001/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 001/2019**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
SCADA
MELHOR A CADA PASSO



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva
CPF/MF N° 213.678.504-44
Prefeito
Órgão Gerenciador

Tayane Carvalho Chaves de Melo Tinoco
TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO
EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Margama Rafaela Leira da Silva*
CPF: *092.446.904-89*

NOME: *Diogenis Pedro de*
CPF: *089.224.454-24*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <http://licitacaoescada.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Luércio Jorge Gomes Pereira da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2018, portador da Carteira de Identidade nº 1.847.856 SSP/PE, CPF nº 213.678.504-44, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **19/02/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº **24.357.873/0001-14**, com sede à Rua Jaboatão dos Guararapes, nº 440 – Cidade de Garapu – Cabo de Santo Agostinho – PE – CEP: 54.518-235, Fone: (81) 3524.6599, representada por seu Representante Legal, Sr. Joselino Ramos de Oliveira, Brasileira, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes - PE, CNH Nº 05011751085 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 084.317.804-36.

ANEXO III - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
40	Carne Bovina tipo Moída, dianteira, sem osso, Tipo Paleta ou Acém, em peça dividida de acordo com o peso, sem pelancas gordura, congelada e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio e embalagem própria, pesando sem sujidade e ação de micróbios, inspecionada pelo SIF. Com Registro de Inspeção Sanitário. Com SIF ou SIE.	9.600	Kg	7,41	71.136,00
42	Frango Congelado (kg). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. inspecionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie).	10.000	Kg	7,08	70.800,00
45	Fígado Bovino resfriado ou congelado em bifes com Registro no SIF ou SISP. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	7.200	Kg	7,75	55.800,00
46	Filé de Merluza com aspecto, cheiro e cor próprios, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas com registro no SIF.	3.600	Kg	19,48	70.128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://cite.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3b1f46ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

48	Bebida láctea sabor Graviola - Embalagem de 1kg rendimento 23 porções de 200ml (4,6lts)de produto, na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	4.800	L	3,23	15.504,00
49	Bebida láctea sabor Morango - Embalagem de 1kg rendimento 23 porções de 200ml (4,6lts)de produto, na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	4.800	L	3,15	15.120,00
50	Polpa de Fruta Manga - Produto não fermentado, não acoólico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	4.000	Kg	5,77	23.080,00
51	Polpa de Fruta Abacaxi - Produto não fermentado, não acoólico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	4.000	Kg	5,79	23.160,00
52	Polpa de Fruta Goiaba - Produto não fermentado, não acoólico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	4.000	Kg	5,81	23.240,00
53	Polpa de Fruta Acerola - Produto não fermentado, não acoólico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente.	4.000	Kg	6,70	26.800,00
VALOR TOTAL R\$					394.768,00

ANEXO IV - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA PRINCIPAL APROXIMADAMENTE = 75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
23	Leite em Pó Integral, envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200gr. Com a seguinte informação nutricional em porção variando de 25 a 27g: valor calórico 120 a 130 kcal, carboidratos 91 a 10 g, proteínas 6 a 7 g, e gorduras totais máximo 7g, gorduras saturadas 3,5 a 5 g, cálcio 230 a 245 g, ferro 0,2 a 2,10MG, sódio 80 a 90mg, não será aceito leite modificado.	26.250	Pacote c/200g	4,20	110.250,00
39	Carne Bovina resfriada ou congelada tipo fraldinha em Bifes com registro no SIF ou SISP. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	7.200	Kg	15,31	110.232,00
41	Carne de Charque, Carne Bovina Salgada - produto preparado com carne Bovina Tipo Charque Ponta de Agulha de 2º qualidade com Registro de Inspeção Sanitária SIF ou SIE.	5.400	Kg	20,67	111.618,00
43	Carne de Frango Tipo Peito Congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – embalagem de 15 a 20 kg com Registro no SIF ou SISP.	7.200	Kg	9,22	66.384,00
44	Costela Bovina magra embalada em pacotes de 1 kg de forma que não grude nos demais depois de congelados	5.400	Kg	15,02	81.108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Fis. N.º

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> C digo do documento: 301466ab-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

47	Pertence de Frango congelado para canja de boa qualidade inspecionada pelo Minist�rio da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a varia�o de at� 8% no peso liquido do produto descongelado em rela�o ao peso congelado.	15.000	Kg	6,91	103.650,00
VALOR TOTAL R\$					583.242,00

ANEXO V - PLANILHA DE ESPECIFICA ES, QUANTITATIVOS E PRE OS (COTA RESERVADA APROXIMADAMENTE = 25%)

ITEM	DESCRI�O	QTD	UND	PRE�O UNIT�RIO R\$	PRE�O TOTAL R\$
39	Carne Bovina resfriada ou congelada tipo fraldinha em Bifes com registro no SIF ou SISP. Aspecto pr�prio, n�o amolecida e nem pegajosa, cor pr�pria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor pr�prio, com aus�ncia de sujidades, parasitos e larvas.	2.400	Kg	15,31	36.744,00
41	Carne de Charque, Carne Bovina Salgada - produto preparado com carne Bovina Tipo Charque Ponta de Agulha de 2� qualidade com Registro de Inspe�o Sanit�ria SIF ou SIE.	1.800	Kg	20,67	37.206,00
43	Carne de Frango Tipo Peito Congelado com adi�o de �gua de no m�ximo de 6%. Aspecto pr�prio, n�o amolecida e nem pegajosa, cor pr�pria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor pr�prio, com aus�ncia de sujidades, parasitos e larvas. – embalagem de 15 a 20 kg com Registro no SIF ou SISP.	2.400	Kg	9,22	22.128,00
44	Costela Bovina magra embalada em pacotes de 1 kg de forma que n�o grude nos demais depois de congelados	1.800	Kg	15,02	27.036,00
47	Pertence de Frango congelado para canja de boa qualidade inspecionada pelo Minist�rio da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a varia�o de at� 8% no peso liquido do produto descongelado em rela�o ao peso congelado.	5.000	Kg	6,91	34.550,00
VALOR TOTAL R\$					157.664,00

Valor Total registrado: R\$ 1.135.674,00 (Um milh o cento e trinta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado ser  formalizado pelo Munic pio da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposi es contidas no Edital do Preg o Presencial N  001/2019.

2.1 – O compromisso de entrega s  estar  caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Pre os e Edital de **Preg o Presencial N  001/2019**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Pre os.

3 – DO CONTROLE DOS PRE OS REGISTRADOS: O Munic pio da Escada adotar  a pr tica de todos os atos necess rios ao controle e administra o da presente Ata.

3.1 – Os pre os registrados e a indica o dos respectivos fornecedores detentores da Ata ser o divulgados no Di rio Oficial dos Munic pios de Pernambuco.

4 – DOS PRE OS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto n  7.892/2013, o pre o registrado poder  ser revisto em decorr ncia de eventual redu o daqueles existentes no mercado, cabendo ao Munic pio da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os pre os registrados, o Munic pio da Escada poder  cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudica o para esse fim.

4.2 – Os pre os n o ser o reajustados durante o per odo de validade da Ata de Registro de Pre os, ressalvada a superveni ncia de normas federais aplic veis a esp cie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA
ESCALADA
MUNICÍPIO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO A CADA DEGRAU
MISSÃO PERMANENTE
Escada - PE
Fis. Nº _____



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <http://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 3011466db-30a3-4214-93bd-e1a9774601d1

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

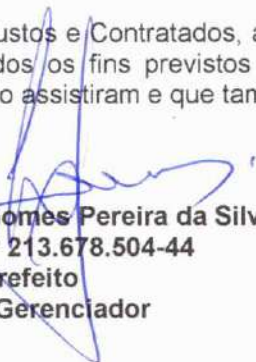
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.


6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

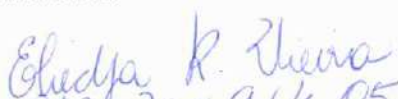
8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

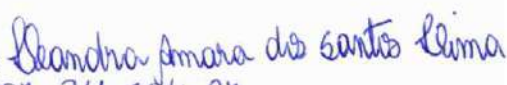
E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
CPF/MF Nº 213.678.504-44
Prefeito
Órgão Gerenciador


Joselino Ramos de Oliveira
POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 082.398.964-05

NOME: 
CPF: 067-311.764-27